



---

## **AS CONSEQUENCIAS COMERCIAIS AO POSTO REVENDEDOR DECORRENTES DAS OSCILAÇÕES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**

Curitiba passa por nova e já cansativa fase de “dumping” ou seja: venda a varejo de combustíveis – especialmente gasolina comum – a preços incompatíveis com o custo real do produto.

Deixando a parte as conseqüências econômicas desastrosas suportadas pelos postos revendedores no que se refere ao resultado do “dumping”, a insegurança do consumidor e a desconfiança das autoridades investidas do poder de fiscalizar, são prejuízos certos decorrentes das oscilações abruptas de preços varejistas, sempre induzidos de acordo com os preços de custo para alguns postos revendedores.

A questão é estabelecer o critério de livre distribuição e liberdade de preços praticados pelas Distribuidoras, que sabidamente adotam preços de custo e prazos de pagamento diferenciados por posto revendedor de uma mesma bandeira.

Ou seja: as empresas que são respaldadas pela Distribuidora, suportam ainda que a duras penas porque devem se sujeitar a prática de margem estabelecida, a fase dos preços varejistas aviltados.

Quando se trata de posto revendedor da rede porém mantido sob tratamento indiferente, ou seja: recebendo os combustíveis a preços de custo normais, de acordo com a sua formação mínima, esse se vê fora do mercado, porque mostra-se impossível concorrer, e caso assim resolva proceder, arcará com o custo entre a diferença suportada entre seu preço de custo e revenda, o que DESCAPITALIZARÁ IRREVERSIVELMENTE A EMPRESA, OU manter-se-á inerte, estabelecendo na prática a completa paralização ou redução substancial das vendas por IMPOSSIBILIDADE DE MANTER-SE NA CONCORRÊNCIA.

### **A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE COMBUSTÍVEIS CONTRATADO**

O posto revendedor é obrigado a respeitar a fidelidade e exclusividade enquanto vigente o contrato de promessa de compra e venda de combustíveis e comodato, ou enquanto mantida a marca e insígnias de determinada bandeira.

Isto não significa dizer que o que foi contratado não possa ser revisto, especialmente a cláusula de quantidades de produtos

O equilíbrio entre as prestações é fundamental em qualquer vínculo contratual e maior quando de trata de vínculo continuado, a ser cumprido ao longo de anos a fio.



Note-se que o que prevalece é o que se encontra registrado no contrato. Assim, sendo impossível o cumprimento de determinada cláusula ( de volume por exemplo), mostra-se prudente o ajuizamento de Ação Revisional de Contrato, adequando as condições pactuadas a realidade da empresa.

Com esta providência, o posto revendedor se exime de toda e qualquer pretensão futura da parte contratante no sentido de exigir o cumprimento dos volumes contratados.

#### OS REQUISITOS ESSENCIAIS

A toda pretensão corresponde uma fundamentação motivadora, que deve ser convincente na medida em que em princípio, o que é contratado faz lei entre as partes.

Assim é que para fundamentar pleito de revisão de cláusula de volume de combustíveis em contrato de fornecimento com exclusividade, este deve ter

sido assinado ou aditado há três anos no mínimo e uma das provas fundamentais é a comparação de preços – de custo do posto revendedor e de venda a varejo de concorrentes da rede ou demais concorrentes, o que se obtém mediante a coleta de cupons fiscais junto a concorrência para subsidiar o pedido.

Nessa esteira podem ser incluídos os balancetes mensais, demonstrando queda de faturamento, além de quadro demonstrativo de volumes em período nunca inferior a trinta e seis meses, comprovando as razões de pedir a revisão dos contratos.

Assim é que fica registrada a possibilidade de adequar cláusulas contratuais a realidade a partir do seu efetivo cumprimento, especialmente no que se refere aos volumes, afastando riscos de suportar cláusula penal por cumprimento parcial do contrato.

A cláusula penal se refere ao pagamento de multa.

Em sendo relevado o descumprimento ou o cumprimento parcial no tempo contratado, é previsto, em alguns casos, a prorrogação contratual até o atingimento dos volumes contratados, o que em alguns casos (quando o volume é superestimado desde o início) significa perpetuação do contrato, pois ao cumprir, o posto está acumulando volumes descumpridos, as vezes na mesma proporção.